

Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **João Oliveira Ramos**, responsável pela **Associação das Pessoas com Deficiência da Transamazônica - APDT** (CNPJ: 34.890.988.0001-23), sito à Rua da Peixaria Beira Rio, nº 144, Bairro Colina do Norte, Município de Altamira-PA, CEP: 68.377-620, para que, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados da 3ª publicação, preste esclarecimentos quanto à ausência da prestação de contas dos recursos recebidos por ocasião do Convênio nº 006/2013, firmado entre a Prefeitura de Altamira e esta Associação, no montante de R\$ 48.564,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).

Consta no referido processo espelho da prestação de contas eletrônica, E-Contas, da prefeitura municipal de Altamira 2013, no qual está demonstrado o valor empenhado e liquidado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 23 de março de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

##### NO 082/2016/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo no 201602509-00)

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, à **Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Altamira e Região da Transamazônica**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a **Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Altamira e Região da Transamazônica** (CNPJ: 34.890.988.0001-23), sito à Travessa Agrário Cavalcante, nº 565, Bairro Centro, no Município de Altamira-PA, CEP: 68.371-140, para que, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados da 3ª publicação, preste esclarecimentos quanto à ausência da prestação de contas dos recursos recebidos por ocasião do Convênio nº 005/2013, firmado entre a Prefeitura de Altamira e esta Associação, no montante de R\$ 81.067,20 (oitenta e um mil, sessenta e sete reais e vinte centavos).

Consta no referido processo espelho da prestação de contas eletrônica, E-Contas, da prefeitura municipal de Altamira 2013, no qual está demonstrado o valor empenhado e liquidado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 23 de março de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

##### NO 083/2016/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo no 201602511-00)

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, à **Liga Esportiva de Altamira - LEAL**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a **Liga Esportiva de Altamira - LEAL**, sito à Avenida Tancredo Neves, nº 3073, no Município de Altamira, CEP: 68.372-060, para que, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados da 3ª publicação, preste esclarecimentos quanto à ausência da prestação de contas dos recursos recebidos por ocasião do Convênio nº 007/2013, com o objetivo de incentivar o esporte no Município, firmado entre a Prefeitura de Altamira e esta entidade, no montante de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Consta no referido processo espelho da prestação de contas eletrônica, E-Contas, da prefeitura municipal de Altamira 2013, no qual está demonstrado o valor empenhado e liquidado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 23 de março de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

##### NO 084/2016/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo no 201602512-00)

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, ao Senhor **Angelo Rogério Carvalho**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Angelo Rogério Carvalho**, responsável pelo **Sindicato dos Produtores Rurais de Altamira - SIRALTA** (CNPJ: 05.004.510.0001-50), sito à Rua Anchieta, nº 2187, Bairro Centro, no Município de Altamira-PA, CEP: 68.371-195 para que, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados da 3ª publicação, preste esclarecimentos quanto à ausência da prestação de contas dos recursos recebidos por ocasião do Convênio nº 009/2013, firmado entre a Prefeitura de Altamira e este Sindicato, com o objetivo de apoiar a realização da Expoalta

2013, no montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Consta no referido processo espelho da prestação de contas eletrônica, E-Contas, da prefeitura municipal de Altamira 2013, no qual está demonstrado o valor empenhado e liquidado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 23 de março de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

##### NO 085/2016/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo no 201602513-00)

De Notificação, com prazo de 60 (sessenta) dias, ao Senhor

**João Salame Neto**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **João Salame Neto, Prefeito Municipal de Marabá** (período de 2013 a 2016), para que, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados da 3ª publicação, adote providências com vistas à instauração de tomada de contas especial devido a omissão do dever de prestar contas dos recursos recebidos por ocasião do convênio firmado entre a prefeitura e o convenente Cartório do 2º Ofício da Comarca de Marabá-PA, representado, na época da assinatura do convênio, pelo Sr. Alberto Santis Filho (CPF 180.200.972-87), conforme previsto no art. 28, §2º da Lei Complementar nº 084/2012. Além de não ter prestado contas dentro do período estipulado para tal (item 3.1 do Termo de Convênio - mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso), a convenente não respondeu à Notificação de nº 79/2015/5ªControladoria/TCM/PA, solicitando a referida prestação de contas.

O objetivo do referido convênio é a formalização de parceria entre o Município e o referido Cartório, para o atendimento às necessidades da população relativa à prestação de serviços de emissão de primeira via de Registro Civil de Nascimento, no aporte de R\$ 83.279,76 (oitenta e três mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), com vigência para o período de 06/04/2010 a 31/12/2010.

Consta no referido processo cópia do Termo de Convênio encaminhado a este Tribunal através do Processo nº 201008760-00, bem como as informações contábeis do sistema E-Contas, referentes à prefeitura municipal de Marabá 2010, no qual estão demonstrados o valor empenhado e liquidado.

O resultado da apuração deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da 3ª publicação desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao município, a teor do que dispõe o art. 1º, VI da Lei Complementar nº 084/2012, independentemente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenas a critério desse juízo.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 23 de março de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

##### NO 086/2016/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo no 201602514-00)

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, ao Senhor **Hermínio Conceição Garcez Neto**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Hermínio Conceição Garcez Neto**, (CPF 087.455.362-87), residente à Rua Norberto de Melo, nº 1325 - Marabá Pioneira - Marabá, CEP 68.503-630, responsável pela Igreja Batista da Marabá Pioneira, para que, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados da 3ª publicação, apresente a prestação de contas dos recursos recebidos por ocasião do Convênio firmado entre a Prefeitura de Marabá e essa entidade, cujo objetivo é a concessão de ajuda financeira para subsidiar as atividades da convenente, quais sejam: atividades de música e futebol com crianças e adolescentes, no aporte de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com vigência de 10 (dez) meses a contar do recebimento do recurso.

Consta no referido processo cópia do Termo de Convênio encaminhado a este Tribunal, através do Processo nº 201307479-00, bem como as informações contábeis do sistema E-Contas, da Prefeitura Municipal de Marabá 2012, no qual estão demonstrados o valor empenhado e liquidado para o referido convenente.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 23 de março de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

##### NO 087/2016/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo no 201602515-00)

De Notificação, com prazo de 60 (sessenta) dias, ao Senhor **João Salame Neto**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **João Salame Neto, Prefeito Municipal de Marabá** (período de 2013 a 2016), para que, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados da 3ª publicação, adote providências com vistas à instauração de tomada de contas especial devido a omissão do dever de prestar contas dos recursos recebidos por ocasião do convênio firmado entre a prefeitura e o convenente Escolinha de Futebol Sociedade Esportiva Studentil, representada, na época da assinatura do convênio, pelo Sr. João Alves Campelo (CPF 197.808.002-63), conforme previsto no artigo 28, §2º da Lei Complementar nº 84/2012. Além de não ter prestado contas espontaneamente, a convenente não respondeu à Notificação de nº 84/2015/5ªControladoria/TCM/PA, solicitando a referida prestação de contas.

O objeto do referido convênio é subsidiar as atividades da convenente para a realização do projeto S.E.S.E.F. Sociedade Esportiva Studentil, para a realização de oficinas de futebol, vôlei e realização de torneios (futebol de campo e futsal), beneficiando crianças e adolescentes, no aporte de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com vigência de 10 meses, a contar da data de sua assinatura, 05/07/2012.

Consta no referido processo cópia do Termo de Convênio encaminhado a este Tribunal através do processo nº 201307473-00, bem como informações contábeis do sistema E-Contas, da prefeitura municipal de Marabá 2012, no qual se demonstra o valor empenhado e liquidado.

O resultado da apuração deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da 3ª publicação desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao município, a teor do que dispõe o art. 1º, VI a Lei Complementar nº 84/2012, independentemente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenas a critério desse juízo.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 23 de março de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

##### NO 088/2016/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo no 201602519-00)

De Notificação, com prazo de 60 (sessenta) dias, ao Senhor

**João Salame Neto**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **João Salame Neto, Prefeito Municipal de Marabá** (período de 2013 a 2016), para que, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados da 3ª publicação, adote providências com vistas à instauração de tomada de contas especial devido a omissão do dever de prestar contas dos recursos recebidos por ocasião do convênio firmado entre a prefeitura e o convenente Escolinha de Futebol Sociedade Esportiva Studentil, representada, na época da assinatura do convênio, pelo Sr. João Alves Campelo (CPF 197.808.002-63), conforme previsto no artigo 28, §2º da Lei Complementar nº 84/2012. Além de não ter prestado contas espontaneamente, a convenente não respondeu à Notificação de nº 83/2015/5ªControladoria/TCM/PA, solicitando a referida prestação de contas.

O objeto do referido convênio é subsidiar as atividades da convenente para a realização do projeto Escolinha de Futebol Studentil, no aporte de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com vigência de 10 meses, a contar da data de sua assinatura, 04/07/2012.

Consta no referido processo cópia do Termo de Convênio encaminhado a este Tribunal através do processo nº 201307472-00, bem como as informações contábeis do sistema E-Contas, da prefeitura municipal de Marabá 2012, no qual se demonstra o valor empenhado e liquidado.

O resultado da apuração deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da 3ª publicação desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao município, a teor do que dispõe o art. 1º, VI a Lei Complementar nº 84/2012, independentemente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenas a critério desse juízo.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 23 de março de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

##### NO 089/2016/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo no 201602517-00)

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, ao Senhor

**Francisco Arnilson de Assis**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos